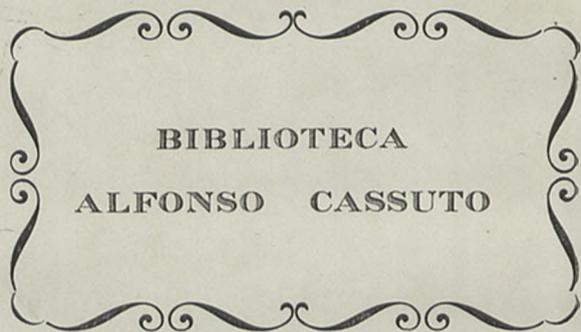
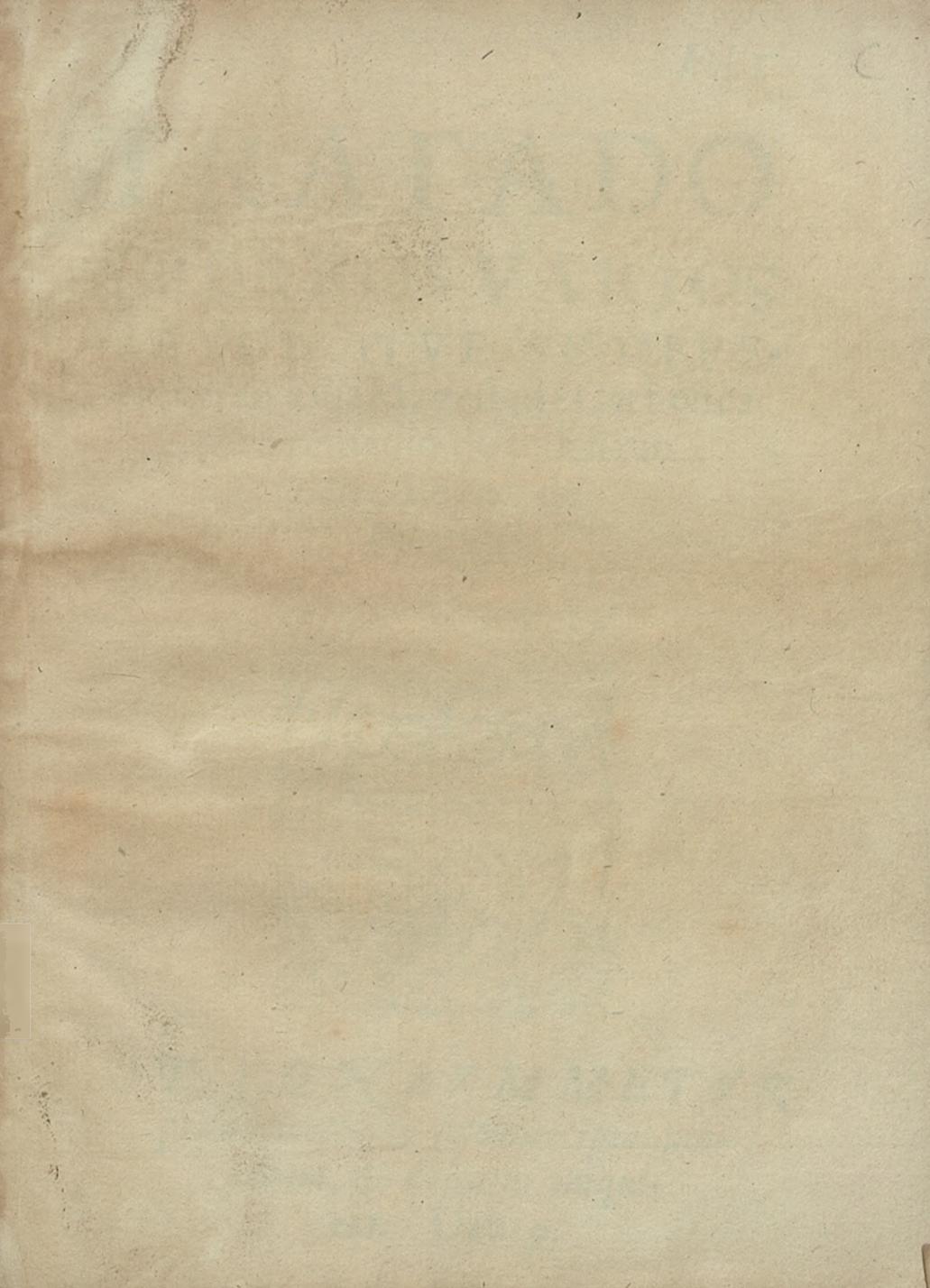


44- CASS

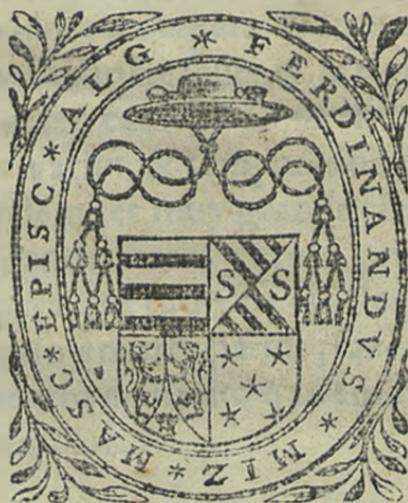


BIBLIOTECA

ALFONSO CASSUTO



TRATADO
 SOBRE OS VARIOS
 MEYOS, QUE SE OFFE-
 receraõ a sua Magestade Catholica
 para remedio do judaismo
 neste Reyno de
 Portugal.



UT CONSVMMETVR
 prævaricatio, & finem accipiat pec-
 catum, & deleatur iniqui-
 tas. Dan. 9.

Res
6729 P

COMPRA

TRATADO

DE LOS

REYES

DE

PORTUGAL



DE

DE

Nº 6 - 1732982



Istos, & examinados todos estes pa-
 peis, tres generos de meynos se re-
 presentão a sua Magestade nelles,
 para se remediarem as cousas da
 gente da nação Hebraea, que mora
 neste Reyno de Portugal, & se vão continuando
 com tantos inconuenientes, & com tantos escan-
 dalos, quantos são aquelles que a experiencia té
 mostrado, principalmente nestes derradeiros té-
 pos, em que se achão particularidades nunca
 atégora ouuidas, & fallando com a distincção, que
 importa em materias desta qualidade: o primeiro
 genero he de meynos totalmente suaves, & faceis,
 que ja não podem ter lugar. O segundo genero
 he de meynos totalmête seueros, & rigorosos, que
 ja não podem ter execução. O terceiro genero
 he de meynos varios, & temperados, que proua-
 uelmente podem ter muy grande effeito, se se or-
 denarem, & continuarem com a prudencia que
 conuem, & para que tudo se veja claramente, re-
 parto o discurso em tres partes, fazendo aponta-
 mento summario do muito que em cada materia
 se pòde accumular.

P A R T E. I.

ENtrando na primeira parte algũas pessoas
 doutas, & zelozas do remedio desta gente
 Hebraea

Hebrea, & do bem publico deste Reyno, leuados da consideração do cap. *Qui sincera, do cap. Licet, dist. 45.* & de outros textos, em que nos negocios da Fè, & Religião se aprouão os meynos faceis, & suaves que causão boa inclinação, & amor, apontarão quatro meynos desta qualidade, como consta destes papeis.

O primeiro meyo he hũ perdão geral dado por sua Sanctidade, & por sua Magestade a toda a gente da nação, em qualquer estado, que esteja; os que tem esta opinião fundaõse em dizer, que por esta via entraraõ os christãos novos em sy começando noua vida, & pondose em differente reputação, & ajuntão, que desta maneira se atalhará o incendio, & danno, com que todos se vão perdendo com darem hũs nos outros, & depois dizerem, que o fizeraõ sò por medo, cõ desejo de conseruar a vida.

Este meyo deve de ser excluydo, de maneira q se não falle mais nelle, não se mudado os termos, em que de presente se achão as cousas dos homẽs da nação, como se tem mostrado a sua Magestade por diuersas vezes em largos arrezoados. 1. Porq o que se pretende nesta deliberação, he extinguir o judaismo, & o perdão serue de escutar o castigo, & não serue de a alhar a culpa, pois não he meyo, que sirua para os christão novos errados se perluadirem na verdade de nossa sagrada

sagrada Religião, sem outra mais instrução, que os defengane em seus erros. 2. Porque a experiencia tem mostrado, que se não tirou nenhũ proueito de todos os perdoes passados, pois sendo hoje os christãos novos menos em numero, que em outro tempo em Portugal, são muito mais os q̃ saem comprehendidos em judaismo, que antes; & a prudencia christão manda em regras de bom gouerno, que se não multipliquem semelhantes indulgencias sem effeito, pois em realidade tudo vem parar em maior impunidade dos delictos, 3. Porque o perdão geral, que vltimamēte se deu neste Reyno, não seruiu de mais que de tornarem os christãos novos, que se tinhaõ ausentado a elle, & preuerterem com doctrina falsa, que tinhaõ aprendido com liberdade em outras partes, muita parte da gente da nação, com que se aparentarão, & tratarão per confiança. 4. Porque ate as pessoas da nação de maior importancia, & de melhor animo tē este remedio por pouco accōmodado para o fim, q̃ se pretende, & claramente dizem, q̃ he afrontoso àquelles, q̃ se querē cōseruar em credito, & reputação de bõs christãos.

O segundo meyo he tirar-se toda a distincão, que ha de Christão velho, & christão nouo, & ordenar, que todos sejam tratados com igualdade nos foros, & nos officios, & beneficios, sem se leuar olho em mais, que nos merecimentos de

cada pessoa sem outra algũa cõsideração ; os que tem esta opinião por boa , fundãona em quatro razoës. A primeira he dizerem, que os Cõcilios antigos mandãõ, que na Republica christãa não haja nenhũ genero de distincção entre os Christaõs antigos , & aquelles, que de nouo se conuertem do judaísmo , sô por elles , ou seus auos terem sido judeos , como refere *Mariana lib. 6. cap. 18. Cordoua lib. 1. q. 54. Vasquez in defensione statutì Toletani cap. 17. Parisius consilio 2. num. 212. vol. 4. & Caietano tom. 1. tract. 31. respons. 6.* A segunda he dizerem, que tirandose esta distincção, com facilidade se acabará o nome de christaõs novos, & se esqueceram elles pelo discurso do tempo do sangue, de que procedem, & he causa de se quererem conservar no que seus antepassados forãõ. A terceira he dizerem, que tem per sy a experiencia, que se acha nas outras naçoës , porque como as outras naçoës não fizeraõ distincção dos judeos que nos seus Reynos se conuerteraõ todos os de nouo conuertidos, se confundiraõ com os outros Christaõs, de maneira que não ha vestigio , nem das pessoas da nação, nem da Religiaõ , que seus antepassados tiueraõ. A quarta he dizerem, que esta diuisaõ tras odio, & emulação, & vem a parar por remate em os homẽs da nação se vnirẽ mais entre sy cõtra os Christaõs velhos, & ficarẽ mais dispostos para seguirem distincta doutrina, & se

infcio-

inficionarem com aquelles, que podem estar er-
rados.

Este meyo, ainda que antigamente podia ficar a proposito, já agora no estado presente, se não pôde admittir sem graues inconuenientes. 1. Porque na verdade consta, que muitos homês da nação são judeos encubertos, & como destes ha grã de numero em todo o Reyno, o mesmo he admittilos sem distincão aos officios publicos, que dar os officios a muitos judeos, que como homês faltos na Fè, não podem ter lugar eminente na Republica christãa, & como homês faltos de bõs costumes, catholicos, não podem guardar a justiça sinceridade, & fidelidade, que conuem ao bem publico, por onde o Decreto canonico expressamente prohibio admittir judeos a officios publicos, *Vt videre est cap. Constituit 17. quest. 4. & Sanches in summa Decalogi lib. 2. cap. 32. com Azor tom. 1. lib. 8. cap. 22.* & outros Doctores antigos, & modernos dizem, que he pecado mortal admittilos sendo manifestos; & o mesmo serà admittilos, não sendo conhecidos com claro perigo de o serem, como se tira da doctrina dos mesmos authores. 2. Porque sendo esta presumpção tam vniuersal, & tam aueriguada, que ate os proprios homês da nação, mais qualificados confessão, que na gente da nação ha muitos na verdade judeos, não se pode passar pelo grauissimo escrupulo, que pôde hauer

em meter no seruiço da Igreja, & administração dos Sacramentos sem distincão, estes homens, à ventura de entrarem muitos, que podê ser judeos & prejudiciaes ao bẽ publico espirital, cometêdo continuas afrontas, sacrilegios, & desordês cõtra as cousas sagradas, contra as cautellas, & prouidencias, que os summos Põtifices, Cócilios, & toda a Igreja Catholica mãda ter na eleiçãõ dos ministros ecclesiasticos, & se deuê dobrar nas circunstancias, em q̃ pode hauer maior perigo, como se tira de varios capitulos sub titulo de electione, & de infinidade de resoluções, & sentenças, que *Graciano recolheo em trinta distincõens, na primeira parte do seu Decreto, começando na distincão 25. & vltimamente de muitos capitulos do Concilio Tridentino, sessãõ 23. 3.* Porque ainda agora hauendo distincão, & não se admittindo christãos novos sem muita consideraçãõ, & exame, acontece cada dia acharemse nos officios publicos, & nos beneficios Ecclesiasticos homens, em realidade judeos, com todos os inconuenientes, que se seguem de elles o serem, & estarem em semelhantes lugares afrontando nossa sagrada Religião, & prejudicando às almas, que delles pendem na doctrina, & administração dos Sacramentos, & supposto isto, manifestamente se conclue, que admittindose os homens christãos novos, sem distincão, & sem exame de sua fe, hauerà muito
mais

mais nestes officios, & beneficios, sem nenhum genero de reparo.

Nem ha fundamento para reparar nōs Textos, & Doctores, que se allegaõ, & podem allegar pela parte contraria, inda que sejão reforçados com dous breues particulares do Papa Nicolao Quinto, que refere ad longum *Mariana libro 22. capite 8.* porque todos estes Textos, & Doctores fallão somente dos Christaõs, que foraõ judeos, ou procedem de judeos, & viuem com tanta reformaçam, & certeza, como viueraõ, se foraõ Christaõs velhos, porque excluir estes, só por terem sido judeos, ou por procederem de judeos sem mais outra causa, he manifesta injustiça, & desordem contra a vnião da Igreja, conforme aquellas celebres palauras de Alexandre Terceiro, *capite Eam te de rescriptis, pro eo, quod iudeus extiterit ipsum dedignari non debes.* E nenhum dos ditos Textos, & Doctores falla dos Christaõs, que foraõ judeos, ou procedem de judeos com graue presumpçaõ de ainda o serem, & debaixo do nome de Christaõs reterem sua crença antiga, porque nestes toda a Theologia, & Direito manda guardar resguardo como confessaõ. *Narrro in manuali capite 27. num. 205. & Sairus tomo 5. disputatione 43.* Ainda q̄ estes authores fallão daquelles, que per indicios particulares, sãõ indiuideo sospeitosos, todos os seus fundamētos

se podê applicar a hũa nação, & congregação, na qual se achaõ, não hũ, mas muitos defeituosos; & na verdade infieis, pois desta circũstancia se segue incerteza, & da incerteza perigo, q̄ sépre se ha de euitar cõ maior força, & maior cautela, quando a materia he mais graue, como se proua manifestamente do capitulo *Vbi periculum de electione, lib. 6. & mui doctamente mostra glos. penult. cap. Consult. 28. de sponsalibus, glos. excellentiores, cap. Per tuas de simonia, & glos. fin. cap. Cum infirmitas de pœnitentijs, & remiss.*

O terceiro remedio he, conuidar sua Magesta de aos christaõs novos com privilegios, para que se casê, & se vnão por matrimonio com os Christaõs velhos, & ainda mandar expressamente, que nenhũ christaõ nouo caze com christãa noua, para que todos em consequencia se quizerem casar fique obrigados a se misturar com os Christaõs antigos: os que tê esta opinião fundão se em duas cousas: a primeira he, dizerem, que muitos Concilios ordenaraõ, que os Christaõs de nouo convertidos se misturassem per matrimonio com os Christaõs antigos para maior vnião, & confirmação, *Vt videre est in Concilio Basiliensi sess. 29. Tolentino 17. cap. 8. & Mediolanensi 5. part. 1. cap. 10.* & parece que semelhantes determinaçoẽs se deuem de praticar neste caso, por ficarem muy a proposito para o fim, que nestas deliberaçoẽs se pretende.

A se.

A segunda he dizerê, que desta maneira em poucos annos se irão extinguindo o nome, & a differença de christãos novos, & se virá a perder a memoria desta distincão, q̄ fomenta o odio, cõ q̄ os christãos novos, & Christãos velhos, se encõtraõ, & faz, q̄ os christãos novos tenham particular inclinação à crença daquelles, de quem descendem.

Este meyo não tem conueniencia, pelo menos no estado, em que estamos. 1. Porque na vuidade do matrimonio, se conserua a differença da Religião, como a experiencia tem mostrado, não somente nas nações estrangeiras, onde se achão maridos hereges, & mulheres catholicas, mas tambẽ nos mesmos christãos novos, que sem embargo de estarê casados com mulheres christãas velhas & viceversa são na verdade judeos, parando tudo em lhe terem menos affeição, pois he certo o principio de direito, *cap. In nona, §. Vnde oportet 16. que diz, Coharere, & coniungi non possunt, quibus studia, & vota sunt diuersa.* 2. Porque como está dito, os mais qualificados homês da nação Hebræa, confessão, que entre os christãos novos ha muitos homês judeos, que não são mais christãos, que no nome. E se isto assi he, não se deué de facilitar nesta forma os matrimonios dos christãos novos com os Christãos velhos, para que venhão todos os christãos novos a tomar mulheres christãas velhas, em manifesta consequencia de yrem judeos a ca
 sar

far com Christãos, & infieis com infieis cõtra to-
do o direito humano, ecclesiastico, & diuino *lux.*
leg. Nequis christianus, Cod. de judæis antiquiora Concil.
& patrum testimonia, quæ colligit Gratianus 28, quest.
1. præsertim, cap. Cane, & cap. Nportet, & D. Pauli doctri-
nam, 1. ad Corinthios 7. & 2. ad Corinthios. 6. nolite in-
gum ducere cum infidelibus. 2. Porque a ex criência
tem mostrado, que os filhos nascidos de semelhã
tes ma trimonjos inclinão à parte dos pays chri-
stãos novos, & seguem sua crença, se elles andão
errados; & se isto assi he, o mesmo ferà obrigarem
os que governão aos christãos novos a não casarẽ
sen ão com pessoas christãas velhas, que darẽ cla-
ra, & patente occasiã a se inficionarẽ as familias
dos Christãos velhos, & se multiplicar neste Rey-
no o judaismo! fora do sangue Hebreo: & para
que não cuide alguẽ, que esta razã tem solu-
çãõ, a sagrada Escritura, & Deos por sua propria
boca, a corroborou, Exod. 34. num. 16. & 3. Regum
ii. num. 2. porque mandando aos filhos de Israel,
que não cazassem com infieis, deu por razã, q̃ cõ
estes casamentos se abria a porta para os infieis
preuertem os fieis, & os filhos seguirẽ a peor par-
te, Seducet filiũ inum ne sequatur me, & vt magis seruiat
dijs alienis. 4. Porque estes casamentos a ssi facilita-
dos, abrirãõ a porta a se menoscabar a nobreza
antiga deste Reyno, incorporandose os christãos
novos nas principaes familias delle per via de in-
teresse

teresse, & se isto se estranhou ategora, tambem ao
 diante deue. ser senão prohibido ao menos diffi-
 cultado, pois não ha mais conueniente regra, que
 a que poem Iustino Imperador *collat. 2. tit. 3. cap. 2.* nestas palavras: *Illud quoq; dicendum est, vt quod
 haëtenus indecenter fiebat nequaquam in repub. geratur.*

O quarto meyo he dar sua Magestade liberda-
 de de consciencia às pessoas da nação na forma, q.
 se costuma em Roma, Ferrara, Pila, & outras ci-
 dades de Italia com distincão de chapeo, que tra-
 gão, & distincão de bairro, em que morem; os que
 aprouão este meyo fundão se em duas cousas. A
 primeira he dizerem, que sempre he licito, hauê-
 do justa causa, permittir nas Republicas, & Ci-
 dades christãas, Iudeos, que viuão em sua crença,
 & ceremonias, por não terem cousa algũa contra
 direito natural, & ni isto terem muy grande diffe-
 rença dos Ritos gentilicos, como mostra sancto
 Thomas, 2. 2. q. 10. art. 11. *Aragão 2. 2. q. 10. art. 8.* *Bar-
 ã s 2. 2. q. 10. art. 10. dub. 2.* *Azor lib. 8. institutionum mo-
 ralium. cap. 24.* *Valentia tom 3. disp. 1. q. 10. punct. 7.* *Sua-
 rius tract. de fide disp. 18. sect. 4. n. 9.* & se proua clara-
 mente *ex determinatione summorum Pontificum, cap.
 Iudei, & cap. Consului de iu. leis, & Clementina cedit, &
 Cum autem de iudeis, & sarracenis.* A segunda he,
 dizerem, que desta maneira se apartaram os máos
 christãos dos bõs, deixandoos sem perigo de se
 peruerterem com sua conuersação, & ficando so-

ra da occasiã, que tem, viuendo entre nós, para cometerem continuos sacrilegios, & desordês no vzo dos Sacramentos, & cousas sagradas, em quanto andão em foro de Christaõs fingidos.

Este meyo não pôde ter effeito. 1. Porq se não pode praticar sem muy grande encargo de consciência, pois em effeitõ os christaõs novos são christaõs baptizados, & ainda que he licito, & permitido nas Respublicas christãas viuerem judeos, q sempre foraõ judeos em sua crêça, & ceremonias com distincão de trajo, & de morada, nunca pôde ser, nem licito, nem permittido nas Respublicas christãas viuerem judeos depois de baptizados, & feitos christaõs em judaismo publico, como apostatas de nossa sancta Fè, como defende todos os Theologos, que acima ficão citados, & todos os Canonistas, que comentão os Textos referidos, *vt videre est apud Peñam 2. part. Directorij comment. 71.* 2. Porque ainda q he verdade, que algũs christaõs novos fogem de Portugal, & se vão publicar em outras partes por judeos descubertos per sinal, não ha de hauer nenhũ, q dentro deste Rey no se queira manifestar por judeo, & levar a infamia, que se lhe ha de seguir; & como todos os errados depois de dada esta liberdade, haõ de ficar em suas casas, como christaõs fingidos, não fica fundamento nenhum para se tratar deste meyo.

P A R T E II.

Chegando á segunda parte, algũas pessoas graues leuados da consideração, & zelo de justiça, dizem, q̃ já os Reys deste Reyno tẽ vzado com os homẽs da nação tudo o que pertẽce à brandura, & clemẽcia, sem nenhũ effeito, por que alem de se terẽ dado muitos perdoẽs gerais, & particulares, foraõ dissimulãdo de maneira cõ os inconuenientes, q̃ chegaraõ os christaõs novos a se apoderarem da contrataçãõ, & commercio, & a se incorporarẽ nas Igrejas do Reyno, sendo muitos delles judeos conuencidos com muy grande afronta dos lugares, que ocupauãõ, & com muy grande danno espirital, & tẽporal dos Catholicos por onde assentãõ, q̃ sua Magestade deue de pôr a parte todos os meynos de brãdura, & clemẽcia, & mãdar pôr em execuçãõ meynos vniuersaes de seueridade, & rigor, & para authorizarem este seu parece, recorre à sagrada Scriptura, & dizem com muitos exẽplos, que este foy o estyllo, que Deos guardou com seus pays, pois nãõ acabando de encaminhar o pouo de Israel por beneficios, & ventagẽs, q̃ de contino lhe fazia, se resolveo em os apertar com castigos vniuersaes de fomes, pestes, guerras, & oppressões, ate os fazer todos catiuos por varias vezes em Siria, & Babylonia, & passãdo adiante cõ este discurso apontãõs meynos.

O primeiro meyo he expulsão vniuersal de todos os christãos novos de qualquer qualidade q̄ se jão, porq̄ achandose ainda em pessoas, que não tem mais, q̄ hũa pequena parte do sãgue Hebrico, fica resultando cõtra toda a nação hũa presumpção vniuersal, que basta para justificar tudo o q̄ nesta materia se fizer da mesma maneira q̄ se justifica a guerra, q̄ se faz contra hũa Cidade, & Republica culpada, ainda q̄ seja à ventura de padecerem algũs innocentes. Os que tem esta opinião pretendê mostrar a necessidade deste meyo, com prouar, que não ha nenhum outro remedio para acudir a esta gẽte, & purificar o Reyno, senão acabar de hũa vez, & cortar a raiz por inteiro, para q̄ não torne a reuerdecer o trõco, & para se euitarê os inconuenientes espirituaes, & temporaes, q̄ desta expulsão vniuersal se podem seguir, apontão algũas particularidades, que se deuem guardar.

Este meyo já não tem lugar no estado, em q̄ se acha o Reyno de Portugal. 1. Porque os christãos novos estão já incorporados, & misturados cõ os Christãos velhos, de maneira que não ha familia nenhũa de consideração, em q̄ não haja muitos homês, & muitas molheres participantes do sangue Hebreo; & he impossivel fazerse esta expulsão vniuersal, sem defraudar o Reyno de mui grã de copia de gente, estando nôs tam faltos della, q̄ muitos homês de prudencia, & gouerno, julgão,
que

que he necessario tomar a soldo estrangeiros para reforçarmos as praças, & proségur as conquistas: & el Rey Dom Sebastião, estando ainda o Reyno mais pouoado, & florecente, reconheceo esta falta, & se deu por obrigado a tomar soldadesca estrangeira para passar a Africa. 2. Porque estando os christãos novos incorporados em todas as familias deste Reyno, & alguns postos em lugares de muita importancia, com casias, & morgados aleuantados, muitos Clerigos, Beneficiados, & Religiosos, & seculares, liados na correspondencia da fazenda com toda a gente de trato, não he possiuel fazerse esta expulsaõ vniuersal sem muy extraordinaria violencia; & todos os homens prudentes, que cuidão nas particularidades a q̄ se ha de chegar, tanto que esta expulsaõ se puzer em practica, desanimão, & resoluem ser a traça totalmête chimerica em principios politicos, & moraes. 3. Porq̄ esta gēte he proueitosa ao Reyno, & faz seruiços muy notaucis nos apertos, & defraudar agora o Reyno de sua utilidade, estãdo tam desbaratado como esta, he dar com elle no fundo. 4. Porque esta gente não pôde ser priuada de sua fazenda, pois os christãos novos não estão ainda conuencidos de judaismo, & apostasia em particular, & o mais que se pode fazer nesta expulsaõ com apparencia de justiça, he obrigar sua Magestade aos christãos novos a vé-

derem suas fazendas de raiz, & não leuarem con-
sigo, nem dinheiro, nem ouro, nem prata, como
se discursa em hum destes papeis, de que se tra-
ta, & isto tem cem mil inconuenientes, que se
não podem cuitar por mais diligencia, que se ap-
plique, porque os christãos novos forçosamente
hão de levar escôddido muito dinheiro, muito ou-
ro, & muita prata. peitádo os ministros inferiores,
que correrem com a execução, & os marinheiros
que são venaes, como cada dia experimentamos,
& leuão infinidade de dinheiro para fora, tendo
gravissimas pennas. E ainda que empreguem
tudo em mercadorias, não se pôde negar, que o
emprego de tanta fazenda, como he a q̄ podê le-
uar pôde fazer hũa Republica muy opulenta, &
fazer os inimigos muy poderosos, não somente
com a fazenda, que leuão, mas tambem com os
tributos, que hão de pagar nas entradas. 5. Porq̄
obligando toda esta gente a vender sua fazenda,
& peffas em certo tempo, como ha de ser necessa-
rio, abre-se a porta a manifestas injustiças, por-
que os compradores hão de estar certos da ven-
da, & hão de querer ser rogados: & assi hão de ser
forçados os pobres homens a darê por dez, o q̄val
cento por se auiaem, & não deixarem em mãos
de feytores os bens, q̄ possuem sem esperança de
tornarê para lhe pedirem conta, & a vniuersal pre-
sumpção, que se tem cõtra toda a gente da nação
não

não está qualificada de maneira q̄ justifi que todo este rigor em cada hũ dos homẽs christãõs novos conforme aos principios, que poem *Parisius cons. 2. num. 212. volumine 4. Caietanus tomo 1. tract. 32. resp. 6. Nauarrus in manuali cap. 27. num. 205. Suarius tomo 5. disputatione 43. sect. 3. num. 8.* Pois conforme ao que elles dizem, he necessario, alem da suspeita geral hauer indicios, & cousas particulares, que fação a cada hum sospeitoso para ser excluido, & muito mais para ser danificado. 6. Porque ainda que ha muitos Doctores, que dizẽ, q̄ he licito proceder, & danificar toda hũa cidade, & Cõmunidade, cõ perigo de perecerẽ, & padecerẽ muitos innocentes, se doutra maneira se não pode chegar ao fim justo, & licito, que se pretende, não ha Doctõr nenhum, que não ajunte ser isto illicito, & condenado, quando com tardança, ou algũa outra diligencia, se pôde vir a saber quaes são os innocentes para serem resguardados como aponta *Victoria in relectione de iure belli, num. 38. & Valentia tomo 3. disputatione 3. quaestione 16. puncto 3.* & suppoem manifestamẽte o Papa Alexandre Terceiro, *cap. Innouamus de treuga, & pace*, quando diz que ainda no furor bellico, com que se entra hũa cidade por justa guerra, se hãõ de resaluar todos aquelles, em q̄ ha presũpção de não serem partes na guerra, como são Religiosos, Clerigos peregrinos, mercadores, & rusticos, q̄ não serũe de mais q̄

de laurar os campos, & não foraõ partes da offensa, por onde sendo muito possiuel aueriguar per indicios, & prouas bastãtemẽte juridicas, q̃ algũas pessoas da nação são, ou podẽ ser verdadeiros christãos, pois ate o directorio da Inquisição admite proua nesta materia, tratãdo da purgaçõ canonica, & os Doctores cõmumente a recebem, *vt videre est apud Simanchas in instit. catholicis, titulo 56. Rub. de purgatione canonica, Menochium de presumptionibus libro 1. questione 100. num. 11. & Penam in ad litionibus ad directorium Inquisitorum parte 2. comment. 14. ad cap. Inter sollicitudines de purgatione canonica.* Não vejo como se possa justificar esta expulsão vniuersal de toda a gente da nação confusamente sem mais diligencia algũa.

Nem ha fundamento para se allegar em exemplo neste caso, a expulsão vniuersal dos Mouriscos, que se fez no Reyno de Valença, & Andaluzia, & outras partes de Hespanha, por conselho do Patriarcha Dom Ioão de Ribeira varão santissimo, & de outras pessoas eminentes, com approuação do summo Pontifice. 1. Porque se este negocio da expulsão houuer de correr por consideração temporal, como correo a expulsão dos Mouriscos, não se pode comparar hum caso com outro para se trazer em semelhança, ou consequencia, porque os Mouriscos erãõ hũa naçãõ vnida apoderada de terras, & lugares, quasi

quasi inteiros, & tinhaõ correspondencia fora do Reino com gête de sua seita, poderosa em armas, exercitos, & armadas, & a gente da nação deste Reyno de Portugal, he gente defunida, & com tam pouco poder, & numero, que em todas as terras, em que está, são muito menos os christãos novos, que os Christãos velhos sem comparação nenhũa, & o que mais he, não tem fora, nem Reyno, nem Cidade, nem Republica formada de gente de sua crença, com que se possa liar por rebelião. 2. Porque decendo desta consideração temporal, & ficando sò na espirital os Mouriscos faltauão publicamente na profissão de nossa sancta Fè, & sò por pura força recorrião à Igreja, dando por outra via continuos, & extraordinarios escandalos, & os christãos novos deste Reyno em todo o exterior representão muita piedade, & christandade, augmentando o culto diuino, frequentando os Sacramentos, & fazendo largas esmolas, & pelo mesmo caso, que debaixo desta boa apparencia pôde hauer algũs, que na realidade sejaõ verdadeiros Christãos, & verdadeiros Catholicos não quer a Igreja, que se proceda contra o corpo sem distincão, porque tem tanto zelo de emparar os innocentes, que só por não prejudicar a alguns poucos innocentes manda, que não se excomungue nenhũa Comunidade, & Collegio, ainda que tal Communnidade, & Collegio tenha

presumpção de em toda estar culpada, como mostra *S. Thomas in additionibus ad 3. partem. q. 22. art. 5* Alexandre de Ales *4. part. sum. q. 22. memb. 1. art. 1. 5.* Boauentura in *4. dist. 18. art. 5. q. 3.* Nauarrus in *manuali c. 27. n. 13.* & Couar. *lib. 2. variarum resolutionum c. 8. num. 9.* E para que não cuidasse algué, que esta razão era menos sólida, do q̄ conuinha em tanta variedade de doutrinas, & discursos, q̄ refere Zairo *lib. 1. Thesauri. cap. 8. à num. 15. & seqq.* o Papa Innocencio Quarto a canonizou por firmíssima in *cap. Sancta Romana, de sententia excommunicationis lib. 6* com estas palavras: *In vniuersitatem, vel collegiũ proferri excommunicationis sententiam penitus prohibemus volentes animarum periculum vitare, quod exinde sequi posset cum nõnunquam contingeret innoxios huiusmodi sententia irretiri.* 3. Porque rematando toda materia, como conuem, Deos não quer, que aonde se trata de bem espirital precisamente, se venha a proceder confusaméte, com perigo do mal, & castigo chegar a innocentes: & para prouar esta verdade trazê os sagrados Doctores aquelle passo do *Genesis cap 18. n. 24.* *Nunquid perdes iustum cum impio; & aquellas palavras do Pay de familias, referidas per Christo nosso Senhor, Matth. 13. n. 29.* *Ne forte colligetes zizania, eradicetis simul, & triticum finite vtraque crescere vsq; ad messem.* Por onde o Doctor Frey Martinho de Ledesma Cathredatico de Prima, jubilado na Vniuersidade de Coimbra, & de tãta virtude

virtude cōmo este Reino reconhece, 2. 4. 9. 24 art. 9
 assentou, q̄ era de iure diuino prohibido castigar
 hũ Principe, & hũ Prelado hũa cōmunidade com
 perigo de o castigo abranger a innocentes; & que
 era em consequẽcia de iure diuino prohibido ex
 cōmungar hũa Cōmunidade, & hũ Collegio on
 de se podia achar hũ homẽ inculpado; & ainda q̄
Zairo lib. 1. Thesauri cap. 8. n. 16. impugne esta opi
 niãõ tomada sem distincão, nãõ faltãõ outros mo
 dernos, que a sigaõ, & julguem por prouauel.

O segundo meyo he hũa expulsaõ nãõ vniuer
 sal de todos os christaõs novos, em qualquer
 grãõ que forem, mas particular, & limitada de to
 dos os christaõs novos inteiros, porque fazẽdose
 computaçãõ pelos roys, q̄ se fizeraõ no lançamẽ
 to do seruiço feito a sua Magestade no tempo do
 vltimo perdãõ as familias de homẽs puramente
 christaõs novos, nãõ passaõ de seis mil no Reyno
 de Portugal. Os que tem esta opiniãõ fundaõse
 em tres razoẽs. A primeira he dizerem, que fazẽ
 dose a expulsaõ sò dos christaõs novos inteiros,
 fica a execuçaõ sem a violencia, que se representa
 no primeiro meyo. A segunda he dizerem, que a
 raiz deste mal estã nestes christaõs novos puros,
 & que postos estes fora, fica o mal mais facil de cu
 rar naquelles, q̄ tem algũa parte de Christaõs ve
 lhos. A terceira he dizerem, q̄ he lanço forçado
 aliuiar o Reyno desta gẽte, para q̄ seja menos, & q̄

não ha outro nenhũ remedio para esta aliuiação, senão deitar os christãos novos, que não tem parte nenhũa de Christãos velhos.

Este meyo não pôde ser admittido, porque ainda ficão em pè todos os inconuenientes, que se achão na expulsão vniuersal de todos os christãos novos de qualquer qualidade q̄ sejião, como se pôde ver, tornãdo a ver cada hũ delles em particular, & applicando todo o discurso precedente, porque *Osorio libro 2. de rebus gestis Emmanuelis*, diz, que Deos fauoreceo a el Rey Dom Manoel em lhe dar bom successo na conuersão dos judeos, porque ainda que muitos se conuertiraõ por medo de serem deitados do Reyno, depois vendo a pureza, & certeza de nossa Religião foraõ verdadeiros Christãos, & os filhos com ventagem: *Fruetus namque ex hac regis aetione quotidie videmus, eorum namque filij, qui fidem nefarie simulabant vsu consuetudine, & disciplina, patrūq; sceleris obliuione Christi religionem sancte colant.* E se isto passou antigamente com a memoria fresca da violencia, tambem agora se deue de presũmir, q̄ hauera verdadeiros Christãos na gente da nação, *Quia manus Dñi non est abbreviata,* & hauẽdoos, não tem reposta o q̄ acima se discursou nesta materia.

O terceiro remedio he, mandar sua Magestade por toda a gête da nação Hebræa em colonias novas fora deste Reyno có presidios, & Inquisiçoẽs
aleuan-

aleuãtadas, & fofentadas à cõta dos chriſtaõs no uos. Os q̃ tẽ eſte parecer allegão por elle duas razeões. A primeira he dizerẽm , q̃ deſta maneira ſe euitão todos os inconueniẽtes, & razeões, q̃ no diſcurſo acima ſe apõtãõ. A ſegũda he, dizerẽm, q̃ por eſta via fica o Reino das portas a dẽtro purificado, & ſẽ perigo de ſe pegar o judaifimo nos Chriſtaõs velhos, & ſe inficionarem mais as familias.

Eſte meyo he o menos conueniẽte, que em todos eſtes papeis ſe acha. 1. Porque nãõ euita os inconuenientes, que ſe tem apontado, pois em realidade incluye deſterro, & deportaçãõ vniuerſal, que ſempre foy julgada por grauifſimo caſtigõ abaixo da morte natural em todas as Reſpublicas bem ordenadas, como proua Farinacio com muitos Doctores, *tomo 1. quaſt. 19. num. 16.* E ſuppoſto iſto, parece, que nunca ſe pòde pôr ſobre toda hũa naçãõ ſem differença de peſſoas, & ſem diligencia neceſſaria para ſe preſerua-rem os innocentes. 2. Porque eſta gente deue de leuar ſua fazenda, dinheiro, ouro, prata, & peſſas, pois vay com titulo de Chriſtaõ com preſidios, & tribunaes neceſſarios para ſe conſeruar em chriſtandade. E o mais que neſta occaſiãõ ſe pòde fazer com aparẽcia de juſtiça, he mãdar aos chriſtaõs novos, q̃ vendãõ as fazendas de raiz, q̃ tiuerẽ dentro do Reyno, de q̃ ſacem, leuãdo o preço; & ſe os chriſtaõs novos, q̃ deſta maneira ſe ſahirem,

ſahirem, leuarẽ toda a ſua fazenda, dinheiro, ou
ro, prata, & peſſas, claramente ſe vé, q̃ ficarà o Rei
no defraudado de muy grande parte de ſua ri-
queza, & eneruado no tempo das maiores neceſsi-
dades, que nunca teue para continuar com as
empresas, & gastos, pois alem do toda eſta fazêda
de que fica priuado, fica perdendo os tributos das
mercadorias, & trato, faltando os mercadores, &
nãõ hauendo outros homẽs de negocio cõ po-
der, & cabedal baſtãte para ſoſtẽtarẽ o comercio
do Reyno no augmẽto, em q̃ eſtã poſto. Principal-
mẽte ſendo lãço forçado acodirẽ às mercadorias,
& fazêdas de correſpondẽcia aos lugares, em q̃ os
ditos chriſtaõs novos eſtiuerẽ. 3. Porque os chri-
ſtaõs novos neſtas colonias haõ de fazer o maior
corpo, & haõ de ſer os ſenhores da terra; & ſe o fo-
rem, nunca os tribunaes da Inquiſiçaõ haõ de
poder preualecer nas execuçoẽs, nem os preſidios
ſopear o pouo, de maneira q̃ haja perfeita ſegurã-
ça, principalmente ſendo os ſoldados ordinarios
de preſidios homẽs neceſſitados, & em conſeque-
cia venaẽs para tudo aquillo, q̃ elles quizerem.
4. Porque eſtando os chriſtaõs novos neſta for-
ma, em ſe vẽdo apertados eſtã certa a rebeliãõ, &
confederaçaõ com as naçoẽs eſtrangeiras inimi-
gas de Heſpanha, & primeiro q̃ ſe acuda do Rey-
no aos preſidios, os teram conſumido à fome. E
ſeraõ rantos os cuidados, que recreceram, eſtando
toda

toda esta gente, multiplicando pelo tempo a diã-
te, em Villas, & Cidades suas, que chegaraõ a fi-
car em notauel pezo desta Coroa.

O quarto meyo he, abater todos os christaõs
nouos, mandando sua Magestade por hũa via, q̄
nenhũ christaõ nouo possa nẽ estudar latim, nem
professar sciencia algũa, nẽ ser mestre, nẽ aduoga-
do, nem medico, nẽ lurgião, nem mercador, nem
contratador, nẽ rendeiro, nem corretor, nẽ piloto;
nem mestre, nẽ official publico de qualquer qua-
lidade q̄ seja, nẽ criado de pessoa constituida em
titulo, ou dignidade, & q̄ todos fiquẽ sem nenhũ
genero de foro. E mandando sua Sanctidade por
outra, q̄ nenhũ christaõ nouo possa ser nẽ Religio-
so, nem Clerigo, nẽ Beneficiado: & que todos q̄
jà o são, fiquem no grão em q̄ estão, sem mais se-
rem promovidos, & q̄ logo lhe sejam tiradas as
prelazias, beneficios, & pensões, q̄ tiuerẽ, deixãdo
lhe somẽte hũa congrua sustentaçãõ, com q̄ pos-
são viuer limitadamente: os q̄ tẽ esta opiniãõ fun-
dãose em duas razoẽs. A primeira he dizerem, q̄
procedendose nesta forma cõ os christaõs nouos.
elles terãõ por melhor partido sahirẽse deste Rey-
no, & ficarmos nõs remediados sem os escrupu-
los, & inconuenientes, q̄ pôde hauer na expulsaõ
violenta, de que acima se tratou. A segunda he di-
zerem, que este Reyno padece grauissima oppres-
sãõ, & afronta em os christaõs nouos terem occu-
pado

pado o melhor delle nos lugares, prebendas, officios, & beneficios, & vtilidades temporaes, & que humilhandoos, ficaraõ em melhor disposiçaõ do que agora tem para se fogeitarem á verdade de nossa sagrada Religião.

Este meyo não se deue de admittir. 1. Porq̃ não acode dircitamente ao maior mal, q̃ he o judaismo, & apostasia, pois he certo, q̃ nunca os christãos novos judaizaraõ mais, q̃ quando estiueraõ em menor fortuna abatidos, por não temerẽ tãto a infamia de serem tidos por judeos, como outros que se vem em maior authoridade, & reputação. 2. Porq̃ se se vzar deste meyo daffe muy grande fundamento aos christãos novos para cuidarẽ q̃ se deitou mão delle, mais por satisfazer á inueja, que podemos ter de sua prosperidade, & bonãça que por satisfazer ao zelo, q̃ podemos ter de suas culpas, & desordês, & endurecersehaõ mais na se paração, & crença errada, em q̃ viuerẽ. 3. Porque não pôde hauer nenhũ genero de justiça em sua Magestade, mandar, q̃ os christãos novos só pela presumpção vniuersal, q̃ ha de serem judeos sem proua particular, fiquem impossibilitados para aprenderem latim, & sciências, & incapazes de professarem exercicios honestos, & proueitosos, pois nunca houue nẽ Principe, nem Republica, q̃ tal pena puzesse ate o dia de hoje, não samente áquelles, q̃ são sospeitosos, mas nẽ ainda àquelles q̃ são
conuen

conuencidos dos mais enormes, & infames peccados q se podẽ achar; & sô Iuliano apostata sahio com esta inuenção contra os Christaõs no tẽpo da primitiua Igreja, & ate os infieis lha estranha raõ, como refere *Baronio anno 362. n. 58. 3.* Porque ainda que houuera algũa conueniẽcia para se dar esta ordẽ geral, nunca põde hauer bastante fundamento nesta presumpção para os homẽs serem priuados dos cõficios, & benefiçios, q já tem, sem se lhe prouar a cada hũ delicto particular, pois todo o direito natural, diuino, & humano resiste a se dar pena em particular sem culpa prouada & qualificada naquelle q ha de padecer, como proua *Farinacio cõ infinidade de Textos, & Doctores tom. 1. q. 924. n. 1.* E nesta materia particular dos christaõs novos he muito para ponderar a doutrina de *Caietano tom. 1. opusculo 31. respons. 6. Parisio cons. 2. n. 212. vol. 4. Nauarro manuali cap. 27. n. 205. & Soares tom. 5. disp. 43. sect. 3. n. 8.* Porq̃ tratando do pejo, q se toma na gente da nação para ser promovida a officios, & benefiçios, conelue com estas palauras: *Oportet, vt suspicio sit rationalis, & indiuiduo de tali persona, ideoq; hoc suspicionis genus, quod alicubi generale est in opinione vulgi nõ sufficit ad reddendas irregulares particulares personas.* E supposto este principio manifestamente ficão condenando de injustiça o acto, com q elles sãõ priuados, não do que podião pretender, mas do q já tem, & possuem. 4. Porque da

gente

gente da nação deste Reino sahiraõ homês muy qualificados, & muy eminentes em letras, q̃ ajuda raõ ao bẽ publico, & hauẽdo os christaõs novos de ficar no Reino serã coufa cõtra a equidade natural defraudar absolutamente a Republica da vtilidade, q̃ lhe pòde vir por esta via, ficando com o encargo de os sostentar como naturaes com os mantimentos da terra, & para satisfazer à sospeita vniuersal, basta o q̃ se tem ordenado, & se obserua em estyllo cõmum em q̃ sempre os Christaõs velhos saõ proferidos, & nos christaõs nouos se faz exame, & aduertencia particular.

O quinto meyo he pedir sua Magestade ao summo Pontifice, q̃ institua inhabilidade para os christaõs novos casarẽ com christãas velhas, & para os Christaõs velhos casarẽ com as christãas novas de maneira que haja impedimento dirimente, & o matrimonio fique nullo. Os q̃ tem este parecer fundãose em duas razoẽs. A primeira he dizerẽ, q̃ desta maneira se remediarã o augmẽto, com q̃ o judaismo vay entrando pela s familias dos Christaõs velhos, & preuertẽdo insensiuelmẽte a parte sam do Reyno, como mostra a experiẽcia, pois vemos, q̃ nos autos passados sahirã cõdenados por judeos homês quasi todos Christaõs velhos com hũa oitaua parte de sangue da nação, & ainda menos. A segunda he dizerẽ, que desta maneira se ficará tendo por mais vil, & infame a gente da
nação

nação neste Reyno para os Christãos velhos se resguardarem melhor de sua conuersação, & costumes, pois em realidade são judeos occultos, & infieis em muito grande parte, & deuem ser euittados, como a Igreja determina.

Este meyo, ainda que de algũa maneira acuda à limpeza do sangue dos Christãos velhos, não he cousa, que se deua de praticar. 1. Porque acrescenta a distincção de christãos novos, & Christãos velhos, que não serue de mais, que de indurecer a gente da nação contra a gente antiga natural do Reyno, cauandolhe maior odio de nossa sagrada Religião, & maior tenacidade em sua desencaminhada crença, & ainda que por outra via se não deixe de reparar nas cousas, que fomentão esta distincção, como fica mostrado, pois nũqua se ha de facilitar esta mistura, todavia o ter mão nella, por meyo, q̄ causaõ infamia, & acrescentão, não parece, nê prudencia, nem bom governo, em quãto se procura a reducção destes homês, & seu melhoramento, hauendo de ficar entre nós. 2. Porq̄ este meyo não serue para atalhar o judaísmo nos christãos novos, que he o principal intento nestas liberações, & como deixa os christãos novos no mesmo estado, & disposição, em que agora estão, não ha fundamento bastãte para se procurar hũa nouidade tam grande, como he introduzir de nouo hũ impedimento dirimente no matrimonio principal;

principalmente não hauendo de ter lugar mais q̃ no Reyno de Portugal contra toda a ordem, que a Igreja Catholica costuma levar em semelhantes materias, como se pôde ver em *Sanches lib. 2. de matrimonio, disp. 4. lib. 7. disput. 1.* dizendo que nũqua os summõs Pontifices vzaraõ do poder, q̃ tem para porem impedimẽtos dirimẽtes no matrimonio, senão com razão vniuersal, que tenha lugar em toda a Igreja para se euitarem embaracos.

P A R T E III.

PAssando à terceira parte os meynos, que parecem accõmodados por agora são aquelles, que tẽ parte de brandura & parte de seueridade, & q̃ directamente tiraõ, não a opprimir as pessoas, mas a diminuir o mal, sem incõmodidade algũa do Reyno, & estado publico, & estes reduzidos á proposta desta deliberação, q̃ sua Magestade com seu grande zelo, & prudencia manda ordenar, são seis.

O primeiro meyno aprouado he abrir a porta a esta gente da nação, & tirar sua Magestade a prohibição, q̃ ha para os christãos novos se irẽ fora deste Reyno, & isto cõ tal limitação, q̃ indo para fora de Hespanha, não possaõ levar, nem dinheiro, nem ouro, né prata algũa; & q̃ só possaõ levar sua fazenda empregada em mercadorias, & dinheiro por letra. Este remedio he muy cõueniente para

para aliuviar o Reyno. 1. Porq̃ mais suaue meyo he o permittir, que obrigar, & forçar; & se a gente da nação està em tal estado, que pessoas doutas, & zelosas do bem commum, chegaõ a dizer, que he necessario lançar os christaõs novos fora do Reyno violentamente pelo aliuviar desta carga, ninguem pode negar com justiça, que ao menos se lhe deue de permittir, que se sayão na mesma forma, em que havião de ser expulsos. 2. Porque a experiencia mostrou, que nunca houue christaõ nouo, que se quizesse ir deste Reyno, que em effeyto se não fosse cada vez, que lhe pareceo, ou tirando licença patentemente, ou vzando de ardil, secreto, & modos occultos, & se a prohibiçãõ, que ha, não serue de mais, que de publico testemunho da desconfiança, que temos dos christaõs novos, a prudencia, & bom gouerno pede, que se tire. 3. Porque ou o christaõ nouo, que se vay, he verdadeiro christaõ, ou herege occulto, se he verdadeiro christaõ injustamente se lhe nega a sahida, & liberdade, que tem os mais christaõs, & se he judeo occulto o melhor he abri-lhe a porta, & fazer-lhe ponte de prata, porque em quanto està occulto, pòde prejudicar muito, & não pôde ser nem impedido, nem castigado, & sempre os Padres antigos aconselha-raõ esta regra, *vt videre licet apud Diuum Hieronymum in epistolam ad Galatas capite 5. exponentem*

ill: verba: *Modicum fermentum totam massam corrūpit.*
Leonem Papam; serm. 18. de passione, Cyprianum libro 1.
epistolarum 3. epistola ad Cornelium, & Athanasium in
vita sancti Antonij: por onde os Imperadores tiue
raõ por primor de christandade conformarse cõ
ella, como se vè leg. 2. Cod. de summa Trinitate, &
leg. Quicumq; Cod. de hæreticis.

Nem ha fundamento para algũs repugnarẽ a este meyo com dizerem, q̃ com se dar esta liberdade aos christaõs novos, se dá occasiãõ a se diminuir a fazenda do Reyno, & se acrescentar o poder aos inimigos, assi com suas pessoas, com o com suas fazendas. 1. Porque a experiencia he a que dá certeza aos discursos, como proua Aristoteles, & a experiencia mostrou, q̃ nos dez annos, em que durou a liberdade, que a Magestade del-Rey Dom Phelipe II. de Portugal deu no anno de 1601. permittindo aos christaõs novos sahirem se para onde quizessem, não trouxe nenhum perjuizo nesta parte, porque se achou feita diligencia, que nenhum christaõ nouo de consideraçãõ se foi para fora do Reyno, & muito mais sem cõparaçãõ nenhũa, se forãõ depois que se reuogou a liberdade. 2. Porque muito maior he o detrimento, que se segue ao Reyno, em reter estes christaõs novos sem sahida, que em lhe abrir a porta porque sahindo os Christaõs velhos cada dia em grãde numero para as conquistas onde morrẽ pelas

las incômodidades das nauegaçoens, & aspereza dos climas, nũqua pode ser nem salutifero, nem proueitoso, ter os christaõs novos em viueiro cõ continuo crescimento, & a boa razão pede, que vão tambem diminuirse pelos mares, & terras, em que os Christaõs velhos acabão, & se se defençam na Religião, tambem por là ha tribunaes, Bispos, & Ministros do S. Officio, q̃ acodê com vigilancia, & cõ effeito com ajuda de muitos Religiosos, q̃ podê zelar, & zelão seu procedimêto.

Muito menos ha que reparar no que dizem outros, que os christaõs novos saindose para outras prouincias onde ha judeos, se podem preuerter. 1. Porque se estes christaõs novos são na verdade Christaõs, sempre se deue de presumir, que se não deixaraõ preuerter se não for em hum caso raro, que tambem póde acôtecer a hũ Christaõ velho, que entra em Cidade, & Reyno de Lutheranos, & Calvinistas; & se são judeos ocultos, & christaõs fingidos, melhor he iremse descobrir com outros de sua crença, que ficarê no Reyno profanando os Sacramentos, contaminando, & apeçonhentando a parte, que está inteira. *Sermo enim illorum, vt cancer serpit, como diz S. Paulo 2. ad Timoth. 2. num. 17. & os Sanctos a cada passo prêgaõ.*

A tudo isto cresce ter a magestade del Rey Dõ Phelipe II. dado esta liberdade per contrato reciproco, & oneroso por hũ seruiço, q̃ lhe fizeraõ

os christãos novos deste Rêyno de duzentos mil cruzados; porq̃ o Principe tem obrigação de cõ-
prir estes contratos, *cap. 1. de probationibus leg. 1. & 2. ff. de officio Procurat. Caesaris*, com outros muitos Textos, que pondera Baldo *lege princeps, ff. de legibus*, & Gabriel *titulo de iure quaesito non tollendo, conclusione 5. num. vii.* & ainda que sempre se ha de dizer, que sua Magestade teria justa causa para reuogar esta liberdade sem lhe tornar os duzentos mil cruzados, que recebeo sua fazenda, não falta quem impugne esta reuogaçam por escrito: & bem he que os ministros, & conselheiros de sua Magestade fação nesta occasiã consideraçã do que pertence a esta materia, principalmente podendose cuidar, que està acabada a causa, que moueo sua Magestade a fazer a dita reuogaçam, ficando a causa nos termos em que torna a resultar a obrigação, conforme a doutrina de *Menoch. illust. cap. 3.*

O segundo meyo approuado he ter sempre a Inquisiçã a porta aberta com perdão inteiro, & reconciliaçam secreta para todos aquelles que se vierem accusar sem estarem denunciados, ainda que se não recorra a sua Magestade, ficando tudo no poder ordinario dos mesmos Inquisidores. E este meyo tem muita conueniencia. 1. Por que tendo os christãos novos sempre està porta aberta com perdão inteiro, & sem afronta facilitar
sehaõ,

sehaõ, & ficaram fora dos inconuenientes; que se seguem em elles perseuerarem no judaismo, & se irem remontando com cuidarem, que pôde hauer difficuldade na reconciliaçam. 2. Porque desta maneira se fica a Inquisição liurada de hũa continua calumnia, com que os christaõs novos a pretendem desauthorisar, dizendo, que os Inquifidores não leuão tanto o olho na emenda de seus erros, quãto na utilidade do fisco. E se nesta materia estã já introduzida algũa cousa nos tribunaes da Inquisição, he bem, que se deuulgue, para que se atalhe a este rumor, que he de importácia.

Aduirto aqui, q̃ no vzo deste remedio he necessario hauer muita cautella, & prudencia, porq̃ pôde acontecer irse o christaõ nouo accular dante mão, por se ver em perigo de ser denunciado, & querer por esta via tomar carta de seguro; & neste caso manda todo o direito, que por seu dito nos complices, se não faça nada *iuxta leg. non innes. §. final. ff. de re militari, & outros muitos Textos, que allega, & pondera Farinacio quest. 43. num. 192.* Ajuntando tudo o que ponderaõ os Doctores Legistas, *Super leg. fin. Cod. de accusationibus ad illa verba cum veteris iuris authoritas de se confessos, ne interrogari quidẽ de aliorum conscientia sinat.* Porque todos fazem particular força, em nunca se hauer de crer em prejuizo dos complices, ainda nos delictos exceptuados, aquelles q̃ liure, & espontanea

mente vão confessar seus delictos, & descobrê cõ plices, ou cõ esperança de perdão, ou com intêção de aliuiarem sua culpa cõ a authoridade dos cõpanheiros; & na mesma conformidade vão os *Canonistas cap. Veniens de testibus ad illa verb. 1. Cum nullo de se confesso aduersus alium in eodem crimine sit credendum*, com quem se conformão os Theologos, *Teste Leonardo Lessio de iustitia lib. 2. c. 30. dub. 5.*

O terceiro remedio approvado he, desterrar para fora do Reyno, & terras sogeitas às Coroas de sua Magestade todos aquelles q̄ forem conuêcidos de judaismo, & julgados por apostatas de nossa sancta Fè, como se mostrou, q̄ conuinha, & era necessario, em hũ papel impresso, q̄ se mādou a sua Magestade em outra occasiõ. 1. Porq̄ a prudencia natural estã ditando em regra cõmum, q̄ haja separação dos delinquêtes, onde pòde haver perigo de contagio, depois do mal conhecido, como prouão *Alexandre Terceiro cap. Relatum, ne clerici, vel monachi, Honorio 3. cap. Ea que de statu monachorum, Innocencio 3. cap. cum in Ecclesijs de maiortate, & obedientia.* E como nesta confrontação falle o Emperador Constantino Magno naquelle edicto, q̄ fez contra os hereges, que naceraõ, & se criaraõ entre Catholicos, & refere *Baronio tom. 3. anno 316* manifestamente se infere, q̄ tambẽ estes hereges conuencidos deuem ser desterrados, & particularmente por se saber, que os outros christaõs novos

errados

errados se fião mais delles por entenderem, que já não tem remedio, em se tornarem accusar, & descobriré os cóplices. 2. Porqu e sempre os sūmos Pontifices, & Concilios determinarão, q̄ os hereges fossem deitados das Cidades dos Christãos Catholicos, como consta do *cap. de Liguribus 23. q. 8.* & do *Concilio 6. Toletano cap. 30.* o qual depois de ter approuado o feito del Rey Chintillano de Hespanha manda, q̄ nenhū Rey de Hespanha possa entrar em posse do Reyno, sem primeiro jurar de deitar fora de seu Reyno todos aquelles, q̄ não forem Catholicos, & com esta determinação se cõformaraõ os Emperadores, como se vê *in Cod. Theodosiano sub titulo de hereticis praesertim leg. 29. 30. 32. & 34.* & mais largamēte mostraõ *S. Agostinho tom. 7. lib. 2. contra duas epistolas Gaudentij, Sulpicius lib. 2. historia sacra, Sozomenus lib. 7. cap. 5. Nicephorus lib. 10. cap. 8. Pamelius lib. de religionibus varijs non admittēdis. cap. 15. & Baronius tom. 5. anno 394.* Por onde se conclue, que se todos estes sanctos Pontifices, & Emperadores foraõ viuos, & se acharaõ presētes nesta occasiã, sem duuida votarão, & determinaraõ, que fossem desterrados todos os christãos nouos, que sahisse conuencidos de judaismo, & apostasia no Reyno de Portugal.

Nem ha fundamento para reparar em estes judeos, & apostatas terem já abjurado, & estarem reconciliados com a Igreja. 1. Porque claramente se

sabe, que os judeos conuencidos ordinariamente ficão hereges, & apostatas no coração, da mesma maneira, que antes o eraõ, & que fingem reduzirse por euitarem a morte, & fogo a que haõ de ser condenados em caso, que mostrem perseverar em seus erros, pois viuendo toda a sua vida judeos, & chegando a judaizar muitas vezes ate nos proprios carcereos subitamente dizem que mudãõ o parecer sem ate então terem nem noua instrucção, nem noua satisfação nas duuidas, que tiueraõ contra os misterios, & fundamentos de nossa sancta Fé; & ainda que Deos por extraordinaria illustraçãõ possa subitamente mudar os coraçãoes destes homẽs, não vemos ategora homẽm da nação, que chegasse a este ponto, & desse melhores mostras de sãhir conuencido do que tinha dado em outros tempos.

2. Porque muitos destes christãõs novos depois de sahirem da Inquisição fogem para outros Reinos, & là se descobrem pór judeos, & nenhũ dos que ficão se deixa permanecer em Portugal, senãõ porque estã penhorado com casa, com filhos, parentes, & commodidades, & arrecca a ventura, que pode correr, se for a viuer entre estrangeiros fora da patria, em que nasceo, & supposto isto toda a boa razão estã pedindo, que os constranjão sahiremse do Reyno, pois he certo, que muito mais prejudiciaes sãõ os hereges fingidos,

fingidos, & dissimulados, que os hereses descubertos, como suppoem o Emperador Arcadio naquella sua celebrada epistola, que poem *Marcos Diacono in actis sancti Porphirij*, & de que manou o edicto, que refere *Baronio tom. 5. anno 397. p. Doctores*. E porque no papel impresso, que já se offerreceo a sua Magestade sobre esta materia se recorre a todos os mais argumentos, que pôde hauer em contrario, não faço maior apontamento.

Algũas pessoas doctas, & zelozas té para sy, q̄ este remedio se deue de estender tambem aos filhos daquelles, que sahirem conuencidos de judaismo pela presumpção particular, que redundade não poderem deixar de ser judeos aquelles, q̄ são filhos de judeos, principalmente estando debaixo de seu poder; poréna esta extensão parece demasiadamente rigurosa. 1. Porque não he razão, que se estenda a pena onde não ha certeza da culpa, *iuxta legem sancimus, Cod. de pœnis peccata suos teneant auctores, nec ulterius progrediatur metus quam reperiatur delictum, leg. si quis in suo. 6. Legis, Cod. de inofficioso testamento, leg. si pœna, & leg. crimen. ff. de pœnis* com os mais Textos, & Doctores, que largamente refere *Farinacio tomo 1. questione 24. n. 1.* 2. Porque a experiencia té mostrado, que sempre os pays confitentes dão nos filhos se os tiueraõ por cóplices de seu delicto; & se os não declaraõ

nas confissões, bem se pôde tomar por bastante argumento, que se não fiarão delles, & sendo os filhos innocentes, a razão pede, q̄ nesta parte sejam releuados da pena da deportação, & desterro, pois como está dito, he grauíssima, & nunca se deue de dar sem o delicto estar prouado em forma, como mostra Farinacio quæst. 19. num. 15.

O quarto meyo approuado he, serem desterrados na mesma forma todos os christãos novos, q̄ sahirem nos autos julgados por vehemente sospeitos na Fè. Este remedio, ainda q̄ pareça rigoroso, está fundado em muita equidade, & justiça. 1. Porque pelo mesmo caso, que estes homêes sahirão condenados por sospeitos na Fè tem a Republica fundamento para se acautelar delles, apartando se de sua conuersação, & trato, pois não saem nem arrependidos, nem confitentes. E hauendo de hauer apartamento, claramente se infere, que a tal separação se ha de fazer sem incômodidade da Republica da parte dos delinquentes, & deste genero de hereges parece, que falla dercitamête o edicto de Constantino Magno, que refere *Baronio tom. 3. anno 316. Nequaquam patiemur huiusmodi malorum contagionem longius serpere, praesertim cum longa dilatio faciat, ut sani, ac valentes pestifero inficiantur morbo.* 2. Porque estes reos não podem ser condenados por vehemente sospeitos, sem terem proua força contra sy, & ainda q̄ esta não seja perfeita, nem

baste

baste para a pena ordinaria, como se determina
 em direito *cap. Accusatus de hereticis in 6. & mostra*
Peña in directorio part. 2. comment. 15. basta para pena
 arbitraria, como proua *Locatus in iudiciali Inquisito*
rũ verbo suspicio n. 16. & Farinacio in appẽdice in tract.
de heresi q. 187. g. 3. E nas penas arbitrarías de casos
 capitais, que prouandose inteiramente tem mor-
 te natural, tambem entra a pena de desterro, cõ-
 forme aos principios que poem *Farinacio tom. 1. q.*
17. n. 34. & n. 53. 3. Porque a disposiçaõ dos Em-
 peradores authentica *Gazaros Cod. de hereticis, §.*
Qui autem, tira toda a duuida nesta materia, porq̃
 manda ter por banitos, & pelo consequente dester-
 rar todos aquelles, que forem sospeitosos de here-
 sia, & não derem inteira satisfacaõ, como estes na
 verdade não dão quando saem condenados nesta
 forma. *Qui autem inuenti fuerint sola suspicione notabi-*
les, nisi ad mandatum Ecclesie iuxta considerationem sus-
picionis, qualitate mq; personæ propriam innocentiam ca-
nonica purgatione mostrauerint, tanquam infames, & bã-
niti ab omnibus habeantur. E para q̃ não houesse
 controuersia na declaraçaõ deste Texto, *Dinysio*
Gotfreda, onde o Texto diz, *banniti,* poe por explica-
 caõ, *exules,* por onde *Baldo leg. 1. Cod. de heredibus in*
stitued. n. 4. Iulius Clarus in practica criminal. p. 91. &
Prospero, Farinacio allegando muitos outros Doctores to-
mo 1. q. 19. num. 17. dizem que bannito, he o mesmo,
que eiecto, desterrado, & deportado.

55

Nem ha fundamento para reparar no rigor de
ste meyo. 1. Porque a Igreja não vza de piedade
senão com aquelles, q̄ mostraõ ao menos exterior
mente arrependimento, & confessaraõ suas cul-
pas, & todos estes homẽs, q̄ saẽ nos cadafalhos jul-
gados por vehemente sospeitos, saõ negatiuos, &
pelo coneguinte deuem ser julgados por impeni-
tentes no crime, que cõtra elles se presume, & por
incapazes de a Igreja vzar com elles de misericor-
dia naquillo, que com razão, & justiça, se lhe pu-
der dar abaixo da pena ordinaria, como suppoẽ
o *Directorio Inquisitorum. part. 2. quæst. 65. n. 12.* & lar-
gamente mostraõ *Menochius de presumptionibus lib. 1.
quæst. 100. n. 11.* *Decianus in tract. criminali lib. 3. c. 47. n. 2*
2. Porque na expulsaõ, & degredo daquelles, q̄
forem condenados pur vehemente sospeitos, cõ-
corre não somente consideraçãõ de pena, senãõ tã
bem consideraçãõ de proveito cõmum, preserva-
çãõ dos innocentes, & purificaçãõ do Reyno; &
esta consideraçãõ basta para justificar qualquer ri-
gor, ainda que por outra via pareça demasiado,
conforme aos principios da *Ley 3. §. Sed ex Sena-
tus consulto. ff. ad legem Corneliã de sicarijs leg. si quis
abortionis ff. de pœnis cap. Præcipue 1. q. 3. glos. cap. Ne-
mo 22. quæst. 4. que ponderaõ Tiraquello de pœnis temp.
causa 43. n. 53.* *Carrerius in praxi tract. de homicidio n.
27.* *Menoch. de arbitr. casu 358. num. 4. lib. 2.* pois he
certo, que o bem commum se ha de sostentar ain-
da

da cõm detrimento dos particulares.

O quinto meyo approuado he, serem julgados, & condenados por dogmatistas todos aquelles, que forem conuécidos de ensinarem o judaísmo a outros, ainda que sejam seus proprios filhos. Este remedio he hũ dos mais efficazes, que nesta materia se representão. 1. Porq̃ a experiencia tem mostrado, que nunca os judeos podem ter segurança nos complices de seu delicto, pois vemos cada dia, que de ordinario os cõplices dão nelles tanto que se vem apertados por tormento, ou relaxados por sentença intimada; & se isto assi he, todos haõ de temer muy grandemente serem condenados sem remedio, se os cõplices descobrirem que elles os ensinarã; & faltando quem ensine o judaismo em particular todo elle se remediara em muy breue tempo. 2. Porque ficando os Inquisidores por esta via obrigados a perguntar aos judeos pelas pessoas, que os ensinarão, se entenderã por via mais segura, & facil a verdade de suas confissoes, quando se reduzirem. 3. Porque não ha cousa nem mais justa, nem mais adequada cõ a razão, que acrescentar o rigor, & seueridade onde crescem as culpas, para que a maior vexação de maior entendimento, & maior pena, faça mais difficultosos os delictos, & como o judaismo neste Reyno de Portugal, vay em tanto crescimento, quanto cada dia vemos, todos os homens prudentes

28
dentes deuem de julgar, que he lanço forçoso buscar remedios extraordinarios, & acrescentar o castigo, ao menos naquelles q̄ são mestres dos outros, & causas da corrupção, que se vay seguindo.

Nem ha que reparar em este remedio limitar a misericordia, que os summos Pontifices *cap. Ad abolendam, §. Presenti de hereticis*, & os Emperadores *leg. Manichæos, §. Præterea Cod. de hereticis* derão àquelles, que se conuertessem. 1. Porque nós não dizemos, q̄ este remedio se ponhaem execuçaõ sê authoridade do summo Pontifice. E vindo sua ordem pela necessidade, que ha, tudo fica cohonestado. 2. Porq̄ o crime da heresia he o mais digno de pena de morte, q̄ todos os outros delictos, como mostraõ *Simanchas catholicarum institut. tit. 46. rubr. de pœnis num. 1. & seqq. Castro lib. 1. cap. 12: de iusta hereticorum punitione, Decianus in tract. crim. lib. 5. cap. 42. num. 1. Azor tomo 1. institut. moral. lib. 8 cap. 13. Rub. de quarta hereticarum pena, & Sanchez in Decalogo, lib. 2. cap. 9. Rub. de excommunicatione n. 1. post Dium Thomam 2. 2. q. 11. art. 3.* E hauendo em outros delictos menores, como são homicidio, furto, & incesto, pena de morte sem nenhũa misericordia, nunca pode hauer nem sombra de injustiça, em se pôr ao crime de heresia nestas circunstancias castigo de morte, sem nenhum genero de remedio.

O sexto meyo approuado he conformarse sua Magesta

Mageftade de algũa maneira nas coufas politicas
 com a limitação, que puzeraõ os ſummos Ponti-
 fices Clemente Octauo, & Paulo Quinto quan-
 do mandaraõ, que nenhum chriſtaõ nouo podeſ-
 ſe ter beneficio curado, & dignidade, ate a quin-
 ta, & ſetima geração, & paſſado o ſeptimo grão
 paſſaſſe eſte rigor, porque a conueniencia pede, q̄
 os principes ſeculares ſe cõformem em ſemelha-
 tes coufas com os Principes eccleſiaſticos, a quem
 dereitamente pertencem os negocios da Fè, & q̄
 ſua Mageſtade em conſequeſcia dê priuilegio de
 Chriſtaõs velhos àquelles, que paſſando do quin-
 to, ou ſeptimo grão depois do primeiro conuer-
 tido prouarem legitimamente, que nunca em
 ſua geração houue peſſoa comprehendida de ju-
 daiſmo, & apoſtaſia, & que os taes ſejaõ admitti-
 dos aos officios, & beneficios ordinarios ſem im-
 pedimento, tirando nos tribunæes, & officios da
 Inquiſição, porque eſtes conuem ficarem ſempre
 purificados ſem exceiçãõ pelas razoês, que logo
 á viſta ſe alcançaõ ſem largos diſcurſos. Eſte re-
 medio tem muita conueniencia. 1. Porque todo
 o bom gouerno conſiſte em caſtigo para os mãos,
 & premio para os bons, & com iſto ceſſarà o quei-
 xume vniuerſal, com que os chriſtaõs novos ſe
 deſinquietaõ, dizendo, que neſte Reynõ tudo he
 rigor para elles, & que ſe não faz diſtinção de
 bons. 2. Porque praticandoſe eſte remedio o de-
 ſejaõ

sejo de hōra farà aos christãos novos vigiarẽ mais
sobre suas familias, por não chegarem com algũa
interrupçaõ a dilatarem o priuilegio. 3. Porque
*Nauarro in manuali cap. 27. num. 205. Suarius tomo 5.
disputat. 35. sect. 3. num. 8. & Sanches in Decalogo lib.
2. cap. 28. num. 11.* dizem, que aquelles que nun-
qua tiueraõ em sua ascendencia pessoas compre-
hendidas, deuem de ser tratados por christãos ve-
lhos, & supposta esta doutrina, toda a boa razão
pede, que ao menos sendo os cinco, ou sete grãos
passados, fique isto declarado por ley, & regra
vniuersal.

O Bispo Inquisidor Gerat.

125-362
x4 m

